



**Processo:** 030.756/2021-9

**Natureza:** CBEX – Multa

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                                 | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                           |
|---------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dional Vieira de Sena (CPF: 335.910.751-91) | 18/05/2021                  | ACÓRDÃO Nº 5399/2020 - TCU – 2ª Câmara – Condenatório<br><br>ACÓRDÃO Nº 10410/2020 - TCU - 2ª Câmara - Retificador |

A partir do processo originador (011.804/2017-3) foram constituídos 2 processos de CBEX: 030.756/2021-9 e 031.804/2021-7.

### Esclarecimentos adicionais:

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal e, após 3 (três) tentativas frustradas e, não encontrando-se outro endereço diferente do responsável, restou-se a notificação por edital;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 11 de agosto de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Rellen D'Cássia de Oliveira Carvalho*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 10619-4